

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Dispõe sobre a concessão de seguro-desemprego ao empregado demitido sem justa causa que integre sociedade empresária ou seja microempreendedor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os critérios da concessão do seguro-desemprego para beneficiar empregado que seja microempreendedor ou sócio de sociedade empresária, desde que não tenha auferido lucros ou qualquer tipo de rendimento.

Art. 2º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”, passa a vigor acrescida do seguinte Art. 3º-B:

“Art.

3º

.....

Art. 3º-B O trabalhador dispensado sem justa causa que seja sócio de sociedade empresária ou microempreendedor faz jus ao benefício do seguro-desemprego, desde que não tenha auferido lucros ou qualquer tipo de rendimento nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam a dispensa imotivada. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A Lei nº 7.998/90, que regulamenta o seguro-desemprego, estabelece como requisito para o recebimento do benefício a condição de desemprego involuntário. O desemprego involuntário é aquele que decorre de dispensa sem justa causa, falecimento do empregador, força maior ou caso fortuito, extinção da empresa, cessação de atividades, entre outros.

A condição de sócio de sociedade empresária ou microempreendedor não é, por si só, impeditiva do recebimento do seguro-desemprego. O que importa é que o trabalhador não tenha auferido lucros ou qualquer tipo de rendimento com a atividade empresarial.

A razão para isso é que o seguro-desemprego é um benefício social destinado a amparar o trabalhador que perde o emprego de forma involuntária e que não possui renda própria suficiente para manter sua subsistência e de sua família.

Se o trabalhador sócio de sociedade empresária ou microempreendedor auferir lucros ou qualquer tipo de rendimento com a atividade empresarial, significa que ele tem uma fonte de renda própria que pode ser utilizada para sua subsistência. Nesse caso, não há razão para que ele receba o seguro-desemprego.

No entanto, se o trabalhador sócio de sociedade empresária ou microempreendedor não auferir lucros ou qualquer tipo de rendimento com a atividade empresarial, nos dois anos que antecederam a demissão imotivada, significa que ele não tem uma fonte de renda própria suficiente para manter sua subsistência. Nesse caso, ele tem direito ao seguro-desemprego para garantir sua sobrevivência até que consiga um novo emprego.

A jurisprudência tem reiteradamente reconhecido o direito do trabalhador sócio de sociedade empresária ou microempreendedor ao seguro-desemprego, desde que não tenha auferido lucros ou qualquer tipo de rendimento com a atividade empresarial.

Por exemplo, em decisão recente, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) reconheceu o direito de um trabalhador sócio de uma empresa ao seguro-desemprego.



O trabalhador foi dispensado sem justa causa e não possuía renda própria suficiente para manter sua família. O TRF1 concluiu que o fato de o trabalhador ser sócio de uma empresa não era impeditivo do recebimento do benefício, uma vez que ele não auferiu lucros ou qualquer tipo de rendimento com a atividade empresarial.

Portanto, o trabalhador dispensado sem justa causa que seja sócio de sociedade empresária ou microempreendedor faz jus ao benefício do seguro-desemprego, desde que não tenha auferido lucros ou qualquer tipo de rendimento.

Nesses termos, esperamos contar com o apoio de nossos Ilustres Pares nesta Casa legislativa para a aprovação deste projeto de lei por ser questão de justiça.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE

2023-14428

